



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

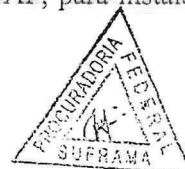


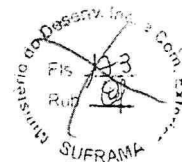
CONTRATO N. 34 /2009

Contrato de Locação de imóvel que entre si celebram a
**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE
MANAUS - SUFRAMA** e o Senhor **JOSÉ SAMPAIO
PASSOS**.

A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, doravante denominada **SUFRAMA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada na forma da autorização legislativa contida no art. 10 do Decreto - Lei n. 288, de 27 de fevereiro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.407.029/0001-43, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, n. 1424, Distrito Industrial, CEP: 69.075-830 - Manaus/AM, neste ato representada por seu Coordenador - Geral de Execução Orçamentária e Financeira, e Ordenador de Despesas, Sr. **PLÍNIO IVAN PESSOA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. n. 447890/SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 145.889.862-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Apuazinho, 46, Conjunto Atilio Andreazza, Japiim II, que assina o presente instrumento por delegação de competência efetivada através da Portaria n. 093, de 14.7.2003 e de outro lado, o Senhor **JOSÉ SAMPAIO PASSOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua General Gurjão, n. 573, Centro, Macapá/AP, portador do RG n. 2458890-BA, inscrito no CPF/MF, sob o n. 509.669.952-87, a seguir denominado **LOCADOR, RESOLVEM**, de acordo com o Ato de Dispensa de Licitação n. 51/2009, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e conforme despacho autorizativo às fls. 167, bem como demais despachos constantes do **Processo nº 52710.004664/2008-17**, celebrar o presente Contrato de Locação que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21-06-93, suas alterações, e, no que couber, pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O **LOCADOR**, por força deste instrumento, dá em locação à **SUFRAMA**, o imóvel de sua propriedade, de 4 pavimentos com área de 859,52 m2, construído em alvenaria, em piso porcelanato, cobertura em telha de alumínio, forro de PVC, esquadrias de alumínio e vidro, soleira e peitoril de mármore, emassamento acrílico e pintura acrílica, vasos sanitários e lavatórios em louça verde, torneira cromada, pia de cozinha com uma cuba inox, escada interna com piso de mármore no térreo e nos outros pavimentos de cerâmica, situado na Rua General Gurjão, n. 573, Centro, Macapá/AP, para instalação da Sede da Área de Livre Comércio de Macapá/Santana.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Subcláusula Única – São documentos vinculantes e integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, de cujo teor o **LOCADOR** declara ter pleno conhecimento, o Ato de Dispensa de Licitação, a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, bem como Relatório de Avaliação da Gerência Regional de Patrimônio da União no Amapá e anexos, às fls. 66/76, 79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste pelo **LOCADOR**, sendo considerada infração contratual o retardamento de seu início ou a sua paralisação injustificada, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 204.000,00** (duzentos e quatro mil reais), a ser pago pela **SUFRAMA** em parcelas mensais de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), correspondentes ao último mês vencido. Os preços aqui contratados não poderão ser alterados, a não ser nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.

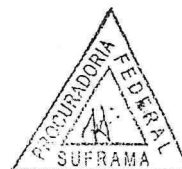
Subcláusula Primeira: Para fins de pagamento de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Recibos, em 02 (duas) vias, devidamente atestados pela fiscalização, devendo ser mencionado, o número deste Contrato.

Subcláusula Segunda: Os recibos emitidos serão pagos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, após regularmente atestadas pela fiscalização, podendo a **SUFRAMA**, a seu exclusivo juízo, reter o pagamento, no todo ou em parte.

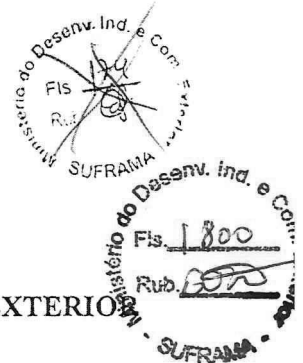
Subcláusula Terceira: Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta-corrente do **LOCADOR**, por ordem bancária, após consulta, via “ON LINE” no SICAF, antes de cada pagamento a ser efetuado ao **LOCADOR**, a fim de averiguar a sua regular situação, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do processo, sob pena de não se efetuar o pagamento até a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data da última repactuação. Os preços serão atualizados conforme a fórmula a seguir:





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA



$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual

I = Número índice do IGP-DI correspondente ao mês anterior ao do reajuste

I_0 = Número índice do IGP-DI correspondente ao mês anterior ao da contratação ou correspondente ao mês anterior ao último reajuste contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários: **Funcional Programática:** 22.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade – **PTRES:** 003969 – **Fonte:** 174 – **Natureza de Despesas:** 33.90.36-15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Locação de Imóvel.

Subcláusula Única: Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE900924, de 11.08.2009, no valor de **R\$ 204.000,00** (duzentos e quatro mil reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato, ficando o restante condicionado a aprovação no exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O **LOCADOR** se obriga a locação do imóvel objeto deste contrato, em estrita observância do que estabelecem os termos de sua proposta, as instruções recebidas da fiscalização, bem como as demais estipulações contratuais, mediante as seguintes obrigações:

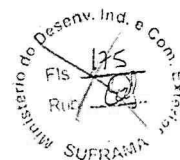
- Entregar o imóvel em condições de ocupação, limpo e funcionando, com suas instalações elétricas, hidráulicas em perfeitas condições de uso.
- efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **SUFRAMA**;

Subcláusula Primeira: Correrão por conta do **LOCADOR** os seguintes encargos:

- Todas as despesas e providências necessárias a legalização do presente contrato nas repartições competentes, taxas e emolumentos em geral;

Subcláusula Segunda: O **LOCADOR** não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **SUFRAMA**.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUFRAMA: É obrigação da SUFRAMA, dentre outras consignadas neste instrumento ou na Lei n. 8.666/93:

- a) As despesas relativas às taxas de fornecimento de água e energia elétrica, sendo que o pagamento efetuado isentará a SUFRAMA de eventuais obrigações e responsabilidade do LOCADOR, vinculadas ao objeto contratado.
- b) Exercer a fiscalização e supervisionar a locação por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento da locação ao **LOCADOR**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à locação contratado;
- e) Devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu;
- f) Comunicar imediatamente ao **LOCADOR** qualquer irregularidade observada no imóvel locado;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa locação, permitindo livre acesso ao local quando solicitado pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE: Fica estabelecido que a SUFRAMA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possam resultar de atos praticados pelo **LOCADOR** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a SUFRAMA poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas nos arts. 86, 87, I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, além da Cláusula Penal.

Subcláusula Primeira - As multas a serem aplicadas por atraso na locação, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas, serão calculadas da seguinte maneira:

- a) no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia após a data fixada para locação, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado da locação;
- b) será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, cumulável com as demais sanções, quando o **LOCADOR** rescindir





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

injustificadamente este Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar à **SUFRAMA** em perdas e danos.

Subcláusula Segunda: As penalidades previstas na alínea "b" da Subcláusula Primeira, após ciência da locação e desprovido ou precluso o recurso cabível, terão sua aplicação divulgada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL: Se o LOCADOR der causa à rescisão pagará à **SUFRAMA**, o que vier a ser apurado em perdas e danos, inclusive judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo de plena responsabilidade do LOCADOR perante a **SUFRAMA** ou a terceiros, a locação objeto deste Contrato estará sujeita ao mais amplo e irrestrito acompanhamento e fiscalização pela **SUFRAMA**.

Subcláusula Primeira: O LOCADOR prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **SUFRAMA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Subcláusula Segunda: A **SUFRAMA** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do LOCADOR, que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA REVISÃO DO AJUSTE: O presente Contrato apenas poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E DOS CASOS OMISSOS: As divergências e os casos omissos eventualmente surgidos durante a execução do presente Contrato serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal no Amazonas, como o único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui contratado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Assim ajustadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam um só efeito legal.

Manaus, 11 de agosto de 2009.

PLINIO IVAN PESSOA DA SILVA

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
e Ordenador de Despesas - Portaria n. 093/2003.

JOSÉ SAMPAIO PASSOS
LOCADOR

Testemunhas

Quia Rita M. Guimarães
C.P.F. N. 20293267200

Edilson
C.P.F. N. 22.794.212-53



CONTRATO JOSÉ SAMPAIO PASSOS
CGORF/COCEF/Edilson M. Ferreira



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL COCEF/CGORF/SAD

3 - CONTRATADO
3.1 RAZÃO SOCIAL:

JOSÉ SAMPAIO PASSOS.

3.2 CPF/CNPJ:

☐ CNPJ/MF

☒ CPF/MF N. 509.669.952-87

4 - CONTRATANTE
4.1 RAZÃO SOCIAL:

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

4.1 CPF/CNPJ:

☒ CNPJ/MF N. 04.407.029/0001-43

5 - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS
5.1 Nº. DO TERMO:

34 /2009

5.2 TIPO DO TERMO:

CONTRATO

6 - LICITAÇÃO
6.1 MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.2 Nº. E ANO:

51/2009

6.3 Nº. DO PROC. ADM.:

52710.004664/2008-17

6.4 OBJETO:

Dá em locação à SUFRAMA, o imóvel de sua propriedade, de 4 pavimentos com área de 859,52 m², construído em alvenaria, em piso porcelanato, cobertura em telha de alumínio, forro de PVC, esquadrias de alumínio e vidro, soleira e peitoril de mármore, emassamento acrílico e pintura acrílica, vasos sanitários e lavatórios em louça verde, torneira cromada, pia de cozinha com uma cuba inox, escada interna com piso de mármore no térreo e nos outros pavimentos de cerâmica, situado na Rua General Gurjão, n. 573, Centro, Macapá/AP, para instalação da Sede da Área de Livre Comércio de Macapá/Santana.

6.5 FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

7 - VALORES

7.1 VALOR GLOBAL DO TERMO:

R\$ 204.000,00

7.2 VALOR DA PARCELA:

R\$ 17.000,00

8 - TERMO

8.1 DATA VIGÊNCIA:

11/08/2009 a 10/08/2010

8.2 DATA ASSINATURA:

11/08/2009

9 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 EMPENHO:

2009NE900924, de 11/08/2009

9.2 UNIDADE GESTORA:

193028

9.3 GESTÃO:

19205

10 - Elaborado POR:
10.1 NOME:

Edilsa M. Ferreira

10.3 DATA:

31/08/2009

10.4 ASSINATURA:

Edilsa M. Ferreira

10.2 CARIMBO VISTO:

